



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/021.0

Brasília, 15 de julho de 2010.

Ref.: Processo n. 148.451/09

À

FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL

CNPJ n. 05.214.413/0001-92

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de instrumento contratual com essa Fundação, daqui por diante denominada CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços de atribuição de ISBN – *International Standard Book Number* às publicações editadas pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta dessa Fundação e demais especificações contidas no processo em epígrafe.

Em consequência, fica a contratação formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

**1. DO OBJETO:** O serviço objeto desta Carta-Contrato é a atribuição de ISBN (*International Standard Book Number*), às publicações editadas pela CONTRATANTE, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros, em virtude das disposições internacionais contidas na norma ISO 2108-1972.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, II, do REGULAMENTO.

**3. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

**3.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**4. VALOR TOTAL UNITÁRIO:** R\$ 12,00 (dez reais) para cada ISBN atribuído.

**5. DOS PRAZOS:** O número ISBN será expedido em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do serviço prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito mediante a apresentação, em duas vias, de recibo discriminado, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados no recibo.

**6.1.** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.2.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**6.3.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada ao respectivo recibo.

**7. NOTA DE EMPENHO:** 2010NE002150.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, além daquelas constantes neste instrumento, visando a perfeita execução do objeto desta Carta-Contrato.

**9.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**9.3** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.3.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**9.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que altere a sua condição de entidade sem fins lucrativos.

**9.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratado, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo Único a este instrumento.

**10.1** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

úteis, a partir de sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**11. DA VIGÊNCIA:** De 15/07/10 a 14/07/11, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**12. DA RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizado no Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

**14. FORO:** Justiça Federal, em Brasília – DF.

Encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência referido, com observância das condições contidas no processo em epígrafe e na Proposta dessa instituição, datada de 27/11/09.

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

José Raymundo Martins Romeo  
Presidente  
CPF n. 040.542.027-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRANTE na prestação do serviço sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) prestado(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
  - 4.1) Não se aplica o disposto no item 4, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
  - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.